

CONTRATO EMPRESA

CONTRATO TBRASIL

Nº

Nº

---

ASSINATURA: \_\_\_ / \_\_\_ / 20\_\_

**CONTRATO PADRÃO DE INTERLIGAÇÃO DE REDE IP**

**EMPRESA:** *(inserir razão social)*

**TELEFONICA BRASIL S/A**

## Sumário

1.	CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.....	3
2.	CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES.....	3
3.	CLÁUSULA TERCEIRA - DO MARCO REGULATÓRIO .....	4
4.	CLÁUSULA QUARTA - DA OFERTA PÚBLICA DE REFERÊNCIA DA INTERLIGAÇÃO DE REDES IP - OPRI.....	4
5.	CLÁUSULA QUINTA - DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PROVIMENTO DA INTERLIGAÇÃO DE REDES IP.....	4
6.	CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS, FORMA DE PAGAMENTO E CORREÇÃO MONETÁRIA.....	6
7.	CLÁUSULA SETIMA - DOS DIREITOS E DEVERES DA TBRASIL .....	9
8.	CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DEVERES DA EMPRESA .....	9
9.	CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.....	10
10.	CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES.....	11
11.	CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TRATAMENTO DE FRAUDES.....	13
13.	CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES.....	13
14.	CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE.....	14
15.	CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE .....	14
16.	CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL .....	15
17.	CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DA INDEPENDÊNCIA DAS PARTES.....	15
18.	CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA NOVAÇÃO OU RENÚNCIA.....	15
19.	CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUCESSÃO.....	16
20.	CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO .....	16
21.	CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA VIGÊNCIA .....	17
22.	CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA SOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE CONFLITOS .....	17
23.	CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA CONTRATUAL .....	17
24.	CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO .....	19
25.	CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CUMPRIMENTO DAS LEIS DE COMBATE A CORRUPÇÃO.....	19

**CONTRATO DE INTERLIGAÇÃO DE REDES IP DE TELECOMUNICAÇÕES QUE  
ENTRE SI CELEBRAM EMPRESA (RAZÃO SOCIAL) E TELEFONICA BRASIL S/A.**

EMPRESA (razão social), sociedade (indicar tipo) com sede e endereço (indicar endereço da sede); Bairro (indicar); Cidade (indicar); Estado (indicar); CEP (indicar); inscrita no CNPJ/MF nº. (indicar); representada na forma de seu (indicar se Estatuto Social ou Contrato Social) por seu(s) representante(s) legal(is) no final nomeado(s) e assinado(s), doravante denominada EMPRESA e

TELEFONICA BRASIL S/A, sociedade por ações, com sede na Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP.: 04571-936, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.558.157/0001-62, representada na forma de seu Estatuto Social por seu(s) representante(s) legal(is) no final nomeado(s) e assinado(s), doravante denominada TBRASIL,

Ambas individualmente denominadas “PARTE” e, em conjunto, “PARTES” e

- I. Considerando que a TBRASIL é autorizada do Serviço de Comunicação Multimídia (“SCM”), conforme previsto no Termo de Autorização, celebrados com a Agência Nacional de Telecomunicações (“ANATEL”);
- II. Considerando que a EMPRESA é autorizada do SCM, conforme previstas no(s) Termo(s) de Autorização, celebrado (s) com a ANATEL;
- III. Considerando que nenhuma das PARTES é usuária final do SCM e que utilizará a sua rede de suporte única e exclusivamente para a prestação de referido serviço a seus usuários finais.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato de INTERLIGAÇÃO DE REDES IP entre Redes de Telecomunicações (“CONTRATO”) em conformidade com Plano Geral de Metas de Competição (PGMC), aprovado pela Resolução Anatel nº 600, de 08 de novembro de 2012 e demais normas vigentes aplicáveis e de acordo com as cláusulas e condições seguintes.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 O presente CONTRATO tem como objeto a INTERLIGAÇÃO DE REDES IP entre as redes de telecomunicações de suporte do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM (Redes IP) da TBRASIL e da EMPRESA, visando o encaminhamento do tráfego, originado ou terminado na rede da EMPRESA com terceiros, bem como para a rede da TBRASIL, de modo que os usuários de serviços de uma das redes possam se comunicar com usuários de serviços de outras redes ou acessar serviços nela disponíveis.
- 1.2 O objeto deste CONTRATO compreende, a remuneração pelo uso da Rede IP da TBRASIL, as condições técnicas, comerciais, jurídicas inerentes à INTERLIGAÇÃO DE REDES IP.
- 1.3 O objeto deste contrato abrange, única e exclusivamente, o provimento do serviço de Interligação, nas condições deste CONTRATO e seus Anexos, nas localidades em que a TBRASIL é considerada detentora de Poder de Mercado Significativo (“PMS”) na oferta de Interligação, conforme ato ou norma vigente.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**CONTRATO DE INTERLIGAÇÃO REDE IP  
TBRASIL x EMPRESA**

---

2.1 Os termos e condições empregados neste CONTRATO possuem significado idêntico ao estabelecido na legislação, regulamentação e normas técnicas aplicáveis que prevalecerão na hipótese de divergência.

2.2 Fazem parte integrante do presente CONTRATO todos os documentos e formulários oriundos da aplicação dos procedimentos descritos nos seguintes Anexos:

Anexo I – Tabela De Preços

Anexo II – Solicitação e Provimento de Interligação Rede IP

Apêndice A – Formulário De Solicitação De Interligação

Apêndice B – Localização E Abrangência dos PTT

Anexo III – Manual De Prática e Procedimentos Operacionais

Apêndice A – Dados de Pontos De Comunicação

Apêndice B – Processo de Escalonamento

Anexo IV – Procedimentos de Teste e Parâmetros de Qualidade de Interligação de Redes IP

Anexo V – Condições Para Compartilhamento de Espaço e Co-Localização de Equipamentos

Anexo VI – Tratamento de Fraude de Interligação

Anexo VII – Acordo de Confidencialidade

Anexo VIII – Topologia

Anexo IX – Planilha Modelo de Contestação

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MARCO REGULATÓRIO**

3.1 A consecução do objeto deste CONTRATO será regida pelo ordenamento jurídico brasileiro, em especial, pela legislação, regulamentos e normas de regência do setor de telecomunicações e suas eventuais alterações ou substituições, que vierem a ser editadas no âmbito das competências da Anatel, que passarão a incidir sobre este CONTRATO desde o momento de suas vigências.

3.2 A EMPRESA reconhece e aceita que o presente CONTRATO é firmado com fundamento na regulamentação vigente na data de sua assinatura e que a superveniência de alteração no marco regulatório poderá ensejar a revisão do CONTRATO.

3.3 As alterações no marco regulatório que afetem uma ou mais cláusulas deste CONTRATO não afetarão a eficácia das demais cláusulas que permanecerão vigentes.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA OFERTA PÚBLICA DE REFERÊNCIA DA INTERLIGAÇÃO DE REDES IP - OPRI**

4.1 As PARTES reconhecem e aceitam que a OFERTA PÚBLICA DE REFERÊNCIA DA INTERLIGAÇÃO DE REDES IP – OPRI e todas as suas estipulações, definições, princípios, premissas, critérios, condições técnicas, operacionais, comerciais e contratuais, bem como todos os Anexos e apêndices e eventuais alterações, constituem documento de referência para a formação, negociações e alterações deste CONTRATO.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PROVIMENTO DA INTERLIGAÇÃO DE REDES IP**

**CONTRATO DE INTERLIGAÇÃO REDE IP  
TBRASIL x EMPRESA**

---

- 5.1 O provimento da INTERLIGAÇÃO DE REDES IP será detalhado) na(s) Proposta(s) Técnica(s)-Comercial(is).
- 5.2 As PARTES se obrigam a tratar como confidenciais todas as informações relativas ao CONTRATO e seus Anexos.
- 5.3 As PARTES deverão utilizar, em benefício mútuo, padrões e tecnologias modernas para a interligação de redes IP na execução do CONTRATO, e não estão obrigadas a suportar nenhuma forma ineficiente de utilização da interligação de redes IP ou dos equipamentos conectados.
- 5.4 A TBRASIL disponibilizará seu Ponto de Troca de Tráfego (PTT) no município mais populoso de cada área de registro (AR) em que detenha PMS e caso não exista PTT da TBRASIL em alguma dessas áreas, a mesma deverá implementá-lo em até 90 (noventa) dias contados a partir da primeira solicitação de interligação de redes IP que receber.
- 5.4.1 As partes poderão, a qualquer tempo, negociar prazos distintos do quanto previsto na cláusula 5.4 acima.
- 5.5 Além da disponibilização dos PTT no município mais populoso de cada área de registro (AR), conforme item 5.4, a TBRASIL prevê também atendimento nos PTTs Metro descritos no Apêndice B do Anexo II, desde que os mesmos já possuam atendimento de Interligação estabelecido com infraestrutura e capacidade disponível da TBRASIL, sem a necessidade de investimentos adicionais.
- 5.6 A TBRASIL prevê, ainda, atendimento da Interligação com Acesso no ponto de presença (POP) da EMPRESA, bem como em seus PTTs Metro, disponibilizados em localidades onde houver viabilidade técnica pré-estabelecida, conforme condições previstas na(s) Proposta(s) Técnica(s)-Comercial(is).
- 5.6.1. Para os atendimentos em PTTs Metro descritos no Apêndice B do Anexo II, aplicam-se as condições previstas no Anexo I – Tabela de Preços e Anexo VIII – Topologia, itens 2 e 4, respectivamente ao POP da Empresa e PTTs Metro, considerando atendimento local em relação aos PTTs da TBRASIL,
- 5.6.1.1. A hipótese elencada acima no item 5.6.1 ocorrerá quando já estabelecida a abordagem em fibra ótica da EMPRESA, bem como disponibilidade de Infraestrutura e desde que não haja investimentos adicionais em função da necessidade, porém não se limitando, de serviços de Golden Jumper, Co-localização de Equipamentos ou expansão de transmissão.
- 5.6.1.2. Para a consecução do projeto em condições distintas às estabelecidas no item 5.6.1.1 acima, será negociado entre as PARTES as condições em que ocorrerá a assunção de tais custos pela EMPRESA nos moldes previstos no item 5.7 abaixo.
- 5.7 As hipóteses de atendimento por solicitação da EMPRESA envolvendo serviços de Co-localização de Equipamentos, Golden Jumper e Aluguel de Áreas utilizando dependências da TBRASIL, respeitando as condições citadas nos itens 5.4, 5.5 e 5.6, com seus respectivos subitens, serão tratadas, no que couber, de acordo com modelo estabelecido no Anexo V – Condições para Compartilhamento de Espaço e Co-localização de Equipamentos.
- 5.7.1 Em caso de viabilidade técnica e havendo necessidade de investimento adicional na rede, exclusivamente para atendimento da solicitação da EMPRESA, será elaborada Proposta Técnica-Comercial no prazo de até 10 (dez) dias após conclusão do estudo de viabilidade, oportunidade em que as condições econômicas serão acordadas entre as PARTES.

5.8 A implantação de novos PTTs/PTTs Metro ou alterações dos já implantados ou em implantação será feita por intermédio de solicitação de Interligação de redes IP pela EMPRESA e mediante estudo de viabilidade realizado pela TBRASIL.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS, FORMA DE PAGAMENTO E CORREÇÃO MONETÁRIA.**

6.1. Os preços mensais para Interligação são apresentados no Anexo I do presente CONTRATO, sendo os valores compostos por parcela inicial, referente à instalação da Interligação, e deve ser paga após a conclusão da referida instalação e por parcelas mensais referentes ao provimento da Interligação, sendo que, em caso de Projeto Especial, condições econômicas podem ser acordadas entre as PARTES através da(s) Proposta(s) Técnica(s)-Comercial(is) a ser apresentada.

6.2. Os preços citados no Anexo I deste CONTRATO são líquidos, sendo a EMPRESA responsável pelo pagamento de todos e quaisquer tributos e encargos incidentes, de modo que o valor a ser pago à TBRASIL será o resultado do preço líquido acrescido dos tributos e encargos incidentes.

6.3. O valor mensal a ser pago pela EMPRESA à TBRASIL na forma acima descrita, relativo ao mês de ativação ou desativação do serviço, será proporcional ao número de dias do mês comercial (30 dias) que a interligação permanecer instalada.

6.3.1. Os valores pro rata die a que se refere o item supra não se aplicarão para as solicitações de desativação que tenham prazo inferior a 30 (trinta) dias. Nestas hipóteses, será cobrado o valor integral da mensalidade da interligação instalada.

6.4. Os valores devidos pela EMPRESA à TBRASIL serão pagos mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações ("NFFST"), ou qualquer outro documento de cobrança.

6.4.1. Os preços mensais a serem pagos pela EMPRESA à TBRASIL serão discriminados em NFFST, ou outro documento de cobrança, que indicará, para cada Interligação, o período de referência equivalente ao mês comercial vinculado a data de vencimento acordada entre as partes. O valor a ser pago para cada Interligação que tenham sido ativadas ou desativadas durante o período de faturamento, será apurado conforme o disposto no item 6.3 deste contrato.

6.4.2. A TBRASIL deverá apresentar à EMPRESA a NFFST ou o documento de cobrança, contendo detalhamento da Interligação objeto da cobrança e incluindo os períodos de interrupção e respectivos créditos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do seu vencimento, quando apresentados por meio físico (em papel) ou eletrônico (arquivo eletrônico ou magnético).

6.5. As reclamações relativas a não entrega da NFFST ou outro documento de cobrança, com exceção da primeira fatura, somente serão consideradas se efetuadas por escrito, com até 02 (dois) dias antes do vencimento.

6.5.1. Neste caso a EMPRESA terá direito a prorrogação do prazo para pagamento, de 05 (cinco) dias após a entrega de uma nova NFFST ou outro documento de cobrança.

6.5.2. Decorrido o prazo do item 6.5, as reclamações de não entrega de NFFST ou outro documento de cobrança, por escrito, demandará o envio de nova NFFST conforme previsto no item 6.4.1, entretanto, sem o direito a prorrogação de prazo no

**CONTRATO DE INTERLIGAÇÃO REDE IP  
TBRASIL x EMPRESA**

pagamento. Neste caso, aplicar-se-á, na próxima conta, multa e juros por atraso de pagamento.

6.6. A EMPRESA poderá contestar os débitos cobrados, sendo que a contestação deverá ser formulada em até 30 (trinta) dias, contados da data de vencimento do débito, nos moldes da Planilha Modelo descrita no Anexo IX e enviada à CONTRATADA no e-mail [contestacao.atacado.br@telefonica.com](mailto:contestacao.atacado.br@telefonica.com), acompanhada das respectivas fundamentações, e somente será aceita:

- I – Mediante o pagamento da parte incontroversa pela EMPRESA, e se;
- II – Versar exclusivamente sobre os valores lançados na NFFST, envolvendo questões tais como, divergência sobre data de instalação/retirada da Interligação, Interligação não localizada, erro de cadastro, concessão de créditos por interrupção e outras técnicas/operacionais.

6.6.1. Não poderá ser objeto de contestação da NFFST questões relacionadas com o cumprimento das obrigações contratuais pelas PARTES..

6.7. A TBRASIL deverá apresentar por escrito, o resultado fundamentado da apuração da contestação no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da apresentação da contestação.

6.7.1. Dependendo da complexidade da contestação, o resultado de sua apuração poderá ultrapassar o prazo acima estipulado.

6.7.2. Caso a contestação seja considerada procedente, e tendo sido o valor contestado já pago, a EMPRESA terá direito a um crédito, na próxima NFFST ou documento de cobrança, equivalente ao montante contestado, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês pro rata die e correção monetária com base na variação do IGP-DI ou qualquer outro índice que reflita a variação do período, contada da data de pagamento pela EMPRESA até a data do retorno da contestação pela TBRASIL.

6.7.3. Caso a contestação seja considerada improcedente e não tendo sido ainda pago o valor contestado, a EMPRESA deverá pagar o referido valor contestado na NFFST subsequente, acrescido do pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês pro rata die e correção monetária com base na variação do IGP-DI ou qualquer outro índice que reflita a variação do período.

6.8. Serão concedidos créditos nos valores a serem pagos pela EMPRESA à TBRASIL, nas situações abaixo e aplicáveis quando ocorrerem por período contínuo de tempo superior a 30 (trinta) minutos:

6.8.1. Interrupção na interligação, e;

6.8.2. Quando os níveis de qualidade, não atingirem o acordado entre as PARTES.

6.9. Para se ter direito ao referido crédito é imprescindível que cada uma das ocorrências acima não tenha sido causada por ato de ação ou omissão da EMPRESA ou terceiro a ela vinculado, bem como situações que possam ser suscitadas como excludentes de responsabilidade.

6.10. O crédito mencionado será calculado conforme a seguinte fórmula:

A disponibilidade mensal da EMPRESA, por ponto, será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Disponibilidade (Mensal)} = [(T_{\text{total}} - T_{\text{nodisp}}) / T_{\text{total}}] * 100 (\%)$$

**CONTRATO DE INTERLIGAÇÃO REDE IP  
TBRASIL x EMPRESA**

---

Onde:

- Ttotal = tempo total do período considerado (minutos);
- Tnodisp = tempo de indisponibilidade dentro do intervalo Ttotal (minutos).
- (Tnodisp: Soma dos períodos de tempo entre a abertura e o fechamento de cada BD – bilhete de defeito)

6.11. O cálculo dos tempos de indisponibilidade serão utilizados tão somente os dados dos chamados considerados procedentes abertos pela EMPRESA na Central de Relacionamento ou abertos pela própria TBRASIL, com seus respectivos horários de abertura e fechamento.

6.12. Não serão objeto de desconto, e, portanto, serão expurgados do cálculo de indisponibilidade as seguintes situações:

- 6.12.1. Interrupções em que a EMPRESA não tenham sido acionadas pela TBRASIL para reparar os serviços afetados, salvo se disposto de forma diversa na Proposta (contratação dos serviços de pró-atividade);
- 6.12.2. Não serão contabilizadas como indisponibilidade as interrupções de serviço que forem provocadas por causas imputáveis à EMPRESA, bem como aquelas ocasionadas por casos fortuitos ou de força maior (por exemplo, desastres naturais, catástrofes, etc)
- 6.12.3. Os técnicos e pessoas designadas pela TBRASIL deverão estar previamente autorizados pela EMPRESA a acessarem suas dependências sempre que for necessário, seja para resolução de problemas ou para operação/alteração de parâmetros de serviço. Se, por qualquer motivo atribuível à EMPRESA, tal autorização não for concedida quando da chegada dos técnicos, o tempo transcorrido até que seja dada permissão de acesso não será computado como tempo de serviço indisponível.
- 6.12.4. Paradas técnicas realizadas pela TBRASIL para manutenção de sua rede de dados, desde que comunicadas à EMPRESA com antecedência mínima de 01 (uma) semana, não serão computadas como tempo de serviço indisponível, desde que o tempo de interrupção ou degradação não exceda 4 (quatro) horas da prestação do serviço.
- 6.12.5. Não serão computados no cálculo da Disponibilidade os períodos de indisponibilidade de rede inerentes ao negócio da EMPRESA (feriados, finais de semana, horário não comercial).
- 6.12.6. Falta de energia ou condicionamento de ar inadequado, quando for o caso, no ambiente da EMPRESA, que causem interrupção ou degradação na qualidade do serviço.
- 6.12.7. Desligamento ou desconexão proposital e indevida, pela EMPRESA, de equipamentos ou acessórios necessários à prestação de serviço e que estejam sob sua responsabilidade.
- 6.12.8. Interrupções devido às solicitações de alteração de parâmetros de serviço feitas pela EMPRESA, tais como interrupções para troca de velocidade, de endereço, configuração de elementos da rede, etc.
- 6.12.9. Interrupções em endereços que estão sendo desativados por solicitação da EMPRESA.



## **CONTRATO DE INTERLIGAÇÃO REDE IP TBRASIL x EMPRESA**

6.13. Os valores constantes no Anexo I serão reajustados, a cada período de 12 (Doze) meses, contados a partir da data-base de Janeiro/2018, ou em período inferior desde que não haja impedimento legal, pela variação do índice de telecomunicações (IST), ou índice reconhecido que venha a substituí-lo.

6.14. A TBRASIL, por mera liberalidade e em caráter excepcional e, caso haja viabilidade técnica, praticará as condições comerciais especiais, descritos no item V do Anexo I, se e somente se, a EMPRESA contratar a Solução Completa que consiste na prestação do serviço de Interligação adicionado aos serviços da TBRASIL de Desagregação Plena do Enlace local ou Desagregação de Canais Lógicos e EILD (EILD + Full ou Bit + Interligação).

### **7. CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DA TBRASIL**

7.1 Fornecer à EMPRESA todas as especificações técnicas relativas à infra-estrutura e às condições necessárias nas dependências da EMPRESA para a implantação dos serviços contratados por força do presente Contrato.

7.2 Garantir à **EMPRESA** as condições de prestação dos serviços contratados, conforme especificações constantes dos Descritivos e/ou da Proposta, durante toda a vigência do presente **CONTRATO**.

7.3 Estabelecer as interrupções programadas do provimento em conformidade com o disposto no Anexo III (MPPO).

7.4 Reparar o serviço e quando solicitada, reparar também os equipamentos terminais, utilizados na prestação do Serviço, que apresentem anomalia, defeito, mau funcionamento ou falha, conforme o estabelecido no Anexo III (MPPO), sem ônus para a EMPRESA, desde que o fato não tenha sido comprovadamente provocado por mau uso e ou uso indevido ou dolo pela EMPRESA, seus prepostos ou clientes finais.

7.5 Caso haja necessidade eventual de compartilhamento de locais, será firmado contrato específico com regras e condições estabelecidas nas ofertas de referência de Infraestrutura da TBRASIL.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DEVERES DA EMPRESA**

8.1. A EMPRESA tem o dever de pagar à TBRASIL os valores devidos pela prestação dos serviços ora contratados nas respectivas datas de vencimento.

8.2. Assumir inteira responsabilidade pelo correto uso do serviço, inclusive com relação à configuração de seus equipamentos, obedecendo aos padrões e características técnicas autorizadas pela TBRASIL, cumprindo os procedimentos técnicos indicados.

8.3. Proceder às adequações técnicas necessárias, indicadas pela TBRASIL, ou autorizar, desde já, que esta assim o proceda, em face de toda e qualquer evolução tecnológica que possa ocorrer durante a vigência deste contrato, a fim de permitir o perfeito funcionamento do serviço.

8.3.1. Caso a EMPRESA se recuse a proceder às adaptações mencionadas no item 8.3, o contrato estará extinto no prazo de 10 (dez) dias, contados de notificação prévia, emitida pela TBRASIL, sem que tal fato possa implicar pleito indenizatório de nenhuma espécie.

**CONTRATO DE INTERLIGAÇÃO REDE IP  
TBRASIL x EMPRESA**

---

- 8.4. Assumir integralmente, sem solidariedade da TBRASIL, seja a que título for, toda a responsabilidade pelos serviços e/ou informações que prestar e/ou que trafegar a partir dos recursos e do serviço objeto deste Contrato.
- 8.5. Providenciar a aceitação ou rejeição dos serviços entregues pela TBRASIL em um prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a contar da data de ativação. Ultrapassado este prazo sem que haja qualquer manifestação da EMPRESA, os serviços serão considerados tacitamente aceitos.
- 8.6. Reconhecer o direito da TBRASIL a efetuar interrupções no fornecimento do serviço, mediante comunicação prévia à EMPRESA conforme previsto neste instrumento, reconhecendo, do mesmo modo, que tem conhecimento pleno de que os serviços poderão, eventualmente, ser afetados, ou temporariamente interrompidos por motivos técnicos, em razão de reparo, manutenção ou troca de equipamentos.
- 8.7. Corrigir prontamente as eventuais irregularidades nas obras de infraestrutura, apontadas pela TBRASIL, a fim de adequá-las às especificações estabelecidas por esta.
- 8.8. Não instalar outros equipamentos nos meios de acesso aos serviços, ou intervir nos equipamentos instalados e/ou disponibilizados pela TBRASIL, sem a prévia e formal anuência desta, sob pena de responsabilização por perdas e danos.

**9. CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 9.1. Constituem obrigações das **PARTES**, além de outras previstas neste **CONTRATO**:
  - 9.1.1. Operar a sua rede sem causar prejuízos à outra PARTE encaminhando somente o tráfego autorizado por este **CONTRATO**, assumindo, inclusive, as responsabilidades decorrentes das sanções pela infração a este item.
  - 9.1.2. Garantir o perfeito funcionamento dos elementos de rede e infraestrutura de sua responsabilidade, que sejam utilizados na execução da Interligação de redes IP objeto deste **CONTRATO**.
  - 9.1.3. Informar a ocorrência de quaisquer falhas ou defeitos na sua rede que possam causar impacto significativo na rede ou nos serviços da outra PARTE.
  - 9.1.4. Executar, em conjunto, os testes sistêmicos e os testes necessários à ativação da interligação de redes IP, cuja realização não poderá ser injustificadamente negada.
  - 9.1.5. Se o resultado dos testes necessários à ativação da interligação de redes IP demonstrar a impossibilidade de sua ativação, a(s) PARTE(s) deve(m) solucionar a(s) pendências, repetir os testes, reaverificar as pendências até que seja possível ativa-las.
  - 9.1.6. Manter e avaliar periodicamente os índices de qualidade, disponibilidade, continuidade e os padrões de desempenho da Interligação de redes IP.
  - 9.1.7. Assegurar a conformidade de seus equipamentos e instalações com as normas de certificação editadas pela Anatel e com os requisitos técnicos especificados na OPRI.

**CONTRATO DE INTERLIGAÇÃO REDE IP  
TBRASIL x EMPRESA**

---

- 9.1.8. Garantir continuidade no Projeto de INTERLIGAÇÃO DE REDES IP por intermédio da observância especificado no Anexo III (MPPO) deste CONTRATO.
- 9.1.9. Não interromper ou degradar de forma intencional, o tráfego nas suas próprias redes, entre as redes interligadas, salvo hipóteses contempladas no presente CONTRATO.
- 9.1.10. Manter válidas todas as outorgas, licenças, registros e aprovações governamentais ou quaisquer outros documentos necessários à execução de suas atividades, desde que a obtenção de tais outorgas, licenças, registros, aprovações e documentos sejam de sua responsabilidade nos termos da legislação aplicável.
- 9.1.11. Cada Parte será responsável pelo recolhimento dos respectivos tributos e encargos, incidentes e relativos ao objeto do presente Contrato, na qualidade de responsável tributário segundo estabelecido na legislação vigente.
- 9.1.12. A EMPRESA assegura que utilizará a Interligação de Redes IP objeto deste CONTRATO exclusivamente para a prestação do Serviço de Telecomunicações a seus usuários finais, devidamente tributados pelo ICMS.
- 9.1.12.1. Tendo em vista o disposto no item acima e conforme Convênio ICMS n.º 17, de 05 de abril de 2013 integrante da lista anexa ao Ato COTEPE n.º 13/2013 e enquanto tal disposição for mantida em vigor, seja através do referido Convênio ou através de outros dispositivos legais que venham a substituí-lo, garantindo o diferimento e/ou a isenção do ICMS sobre o serviço de telecomunicações em questão, desde que devidamente comprovado pela **EMPRESA** sua adesão ao Convênio acima referido, não haverá incidência do ICMS na relação de interligação de redes IP objeto deste contrato.
- 9.1.12.2. Na hipótese de qualquer exigência do fisco estadual acerca do não recolhimento do ICMS por qualquer das Partes, em razão da interligação de redes IP, objeto deste **CONTRATO**, a **EMPRESA**, por não obedecer a disposto no item 9.1.15.1 acima, obriga-se, desde já, a ressarcir imediatamente a outra Parte todos os valores eventualmente exigidos pelas autoridades fiscais.
- 9.1.13. As PARTES deverão cumprir as obrigações aqui estabelecidas com o mesmo empenho, cuidado e diligência que normalmente utilizam em seus próprios negócios.
- 9.1.14. Nenhuma das PARTES responderá por perdas e danos, lucros cessantes ou insucessos comerciais da outra PARTE, bem como não indenizará perdas reclamadas dos clientes ou usuários desta, em decorrência de falhas havidas na sua operação, desde que não tenha concorrido com dolo, com intuito de prejudicar a outra PARTE.
- 9.1.15. A responsabilidade prevista nesta Cláusula limitar-se-á aos danos diretos, devidamente comprovados pela PARTE prejudicada, excluindo-se eventuais danos indiretos ou incidentais.
- 9.1.16. Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão excludentes de responsabilidade na forma do Código Civil Brasileiro

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**CONTRATO DE INTERLIGAÇÃO REDE IP  
TBRASIL x EMPRESA**

---

- 10.1. O não pagamento de valores contemplados neste CONTRATO até a data de vencimento sujeitará a PARTE inadimplente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:
  - 10.1.1. Aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do saldo, devida uma única vez, no dia seguinte ao do vencimento.
  - 10.1.2. Aplicação de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir do dia seguinte ao dia do vencimento, até a data da efetiva liquidação.
  - 10.1.3. Atualização monetária com base na variação do Índice Geral de Preços de Disponibilidade Interna – IGP-DI pro-rata-die, ou outro índice que venha a substituí-lo, a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.
- 10.2. Os valores relativos à penalidade descrita no item 10.1 serão incluídos na NFFST do período subsequente ao do mês em atraso.
- 10.3. O atraso no pagamento por prazo superior a 30 (trinta) dias poderá acarretar:
  - 10.3.1. A suspensão temporária do provimento, mediante aviso prévio com 05 (cinco) dias de antecedência, ficando o restabelecimento condicionado à quitação dos valores devidos, acrescidos de multa e juros, conforme prevê o item 10.1;
  - 10.3.2. O não atendimento pela TBRASIL de novas solicitações de interligação, bem como na suspensão da instalação dos pedidos que estiverem em andamento, e;
  - 10.3.3. A suspensão da obrigação da TBRASIL quanto ao cumprimento dos níveis de qualidade previstos no Anexo IV, deste Contrato.
- 10.4. Efetivado o pagamento, a reativação dos serviços suspensos ocorrerá em até 24 (vinte e quatro) horas após a confirmação da quitação do débito pelo órgão arrecadador da TBRASIL ou pela apresentação da documentação comprobatória da quitação.
  - 10.4.1. Após 90 (noventa) dias de atraso, a EMPRESA estará sujeita ao cancelamento do provimento, sem prejuízo do pagamento dos valores devidos, acrescidos das penalidades conforme item 10.1.
  - 10.4.2. Na hipótese da EMPRESA, mediante aviso prévio com 05 (cinco) dias de antecedência contados do vencimento do prazo previsto, caso solicitar a prorrogação do pagamento em razão de dificuldades operacionais devidamente comprovadas, a TBRASIL poderá, a seu exclusivo critério, conceder nova data para quitação de sua dívida.
- 10.5. A EMPRESA poderá a qualquer momento, solicitar à TBRASIL a desativação do pedido de interligação, sendo que, o seu faturamento cessará em até 30 (trinta) dias após a confirmação de recebimento do pedido, podendo a mesma ficar sujeita a aplicação da penalidade descrita no item 10.6 deste Contrato.
- 10.6. A desativação de interligação, por solicitação da EMPRESA, antes do término do período contratual, sujeitará a EMPRESA ao pagamento de multa no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do somatório das mensalidades vincendas do pedido de interligação desativado.
  - 10.6.1. A multa deverá ser paga no prazo de até 20 (vinte) dias a contar do recebimento do documento de cobrança da multa.

**CONTRATO DE INTERLIGAÇÃO REDE IP  
TBRASIL x EMPRESA**

---

- 10.7. A solicitação motivada de cancelamento do Serviço de Interligação de Redes IP objeto deste CONTRATO antes de sua ativação dar-se-á da seguinte forma:
- a) O cancelamento até 07 (sete) dias da data de sua contratação não implicará em nenhuma penalidade à CONTRATANTE;
  - b) O cancelamento após 07 (sete) dias e até 15 (quinze) dias da data de sua contratação, implicará o pagamento pela CONTRATANTE do valor de uma instalação;
  - c) O cancelamento após 15 (quinze) dias da data de sua contratação, implicará o pagamento pela CONTRATANTE do valor equivalente a 30% (trinta por cento) do somatório das parcelas vincendas do período contratado
- 10.8. Na hipótese de ocorrer atraso da TBRASIL em até 30 (trinta) dias, nos prazos estabelecidos para a entrega das facilidades de interligação, excluído os atrasos referentes aos meios de transmissão, a TBRASIL concederá à EMPRESA, isenção da taxa de instalação. Após 30 (trinta) dias de atraso a TBRASIL pagará a EMPRESA multa equivalente a 2% do valor mensal por mês de atraso, pro rata die, para cada Porta IP não ativada, conforme apresentado no Anexo I - Tabela de Preços para Interligação IP do Contrato de Interligação de redes.
- 10.8.1 A multa a que se refere o item acima valerá desde que o atraso seja comprovadamente por culpa da TBRASIL.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TRATAMENTO DE FRAUDES**

- 11.1 As PARTES envidarão seus melhores esforços para identificar e eliminar fraudes e procedimentos que resultem na geração de congestionamento de tráfego nas redes interconectadas e interligadas, comprometendo-se a adotar sistemas capazes de prevenir essas práticas.
- 11.2 Por fraudes entende-se aqueles acessos cujo propósito seja diverso do estabelecido na Cláusula Primeira.
- 11.3 Eventuais prejuízos decorrentes dos motivos descritos acima serão objeto de negociação entre as PARTES.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SIGILO DAS COMUNICAÇÕES E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

- 12.1 As PARTES devem colaborar entre si na provisão de meios técnicos e operacionais que assegurem a preservação do sigilo das comunicações transmitidas pelas redes interconectadas, protegendo, do mesmo modo, os dados pessoais dos usuários e assinantes dos serviços suportados pelas redes interconectadas, cuja troca somente poderá ocorrer para os fins inerentes à interligação de redes IP.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

- 13.1 Todos os avisos, notificações, consultas, relatórios, e demais comunicações devem ser feitos por escrito, entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio com aviso de recebimento para o (s) Responsável (is) Técnico-Operacional (is) e Comercial das

**CONTRATO DE INTERLIGAÇÃO REDE IP  
TBRASIL x EMPRESA**

---

PARTES ou para o Gerente de Negócios por este designado na assinatura do CONTRATO.

- 13.2 A fim de dar agilidade à comunicação, serão aceitos documentos enviados via fac-símile ou e-mail, cuja remessa deverá ser ratificada por correspondência escrita, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da emissão inicial.
- 13.3 Nos casos de notificação, intimação e/ou citação, bem como quaisquer documentos que imputem algum tipo de obrigação, os originais deverão ser entregues por meio de carta com aviso de recebimento, cuja data do protocolo valerá como marco inicial da contagem de qualquer prazo.
- 13.4 A substituição de Representantes, Pontos de Contato e Responsável Técnico-Operacional, Comercial, Centros de Gerência de uma das PARTES deverá ocorrer por intermédio de envio de comunicação devidamente assinada pelo (s) Representante (s) Legal (is) para a outra PARTE.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE**

- 14.1 Todas as informações de propriedade das PARTES, relacionadas a este CONTRATO, ou ainda adquiridas durante sua vigência, reveladas por uma PARTE (“PARTE Reveladora”) à outra (“PARTE Receptora”), consideradas Informações Confidenciais, estão reguladas pelo Termo de Confidencialidade assinado pelas PARTES (Anexo VII).

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE**

- 15.1 As PARTES deverão cumprir as obrigações aqui estabelecidas com o mesmo empenho, cuidado e diligência que normalmente utilizam em seus próprios negócios.
- 15.2 Nenhuma das PARTES responderá por perdas e danos, lucros cessantes ou insucessos comerciais da outra PARTE, bem como não indenizará perdas reclamadas dos clientes ou usuários desta, em decorrência de falhas havidas na sua operação, desde que não tenha concorrido com dolo, com intuito de prejudicar a outra PARTE.
- 15.3 A PARTE que comprovadamente, por si ou seus prepostos, causar danos às instalações da outra, especialmente nas fases de pré-instalação, instalação, operação e desativação de equipamentos, será responsável pelo ressarcimento desses danos, os quais serão limitados ao valor de reposição dos equipamentos comprovadamente danificados.
- 15.4 Cada uma das PARTES assume total responsabilidade como empregador, devendo para tanto, cumprir todas as obrigações trabalhistas, tais como salários, benefícios sociais, gratificações, encargos sociais e previdenciários, indenizações e quaisquer outros direitos trabalhistas, bem como outras despesas com diárias, transporte, hospedagem e alimentação de seus empregados ou agentes, não havendo qualquer tipo de solidariedade ou subsidiariedade entre elas.
- 15.5 Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão excludentes de responsabilidade na forma do Código Civil Brasileiro.
- 15.6 A PARTE que for afetada por caso fortuito ou motivo de força maior deverá notificar a outra da extensão do fato e do prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO.

**CONTRATO DE INTERLIGAÇÃO REDE IP  
TBRASIL x EMPRESA**

---

- 15.7 A PARTE que for afetada por caso fortuito ou motivo de força maior envidará seus melhores esforços para que cessem os seus efeitos.
- 15.8 Cessados os efeitos de caso fortuito ou motivo de força maior, a PARTE afetada deverá notificar a outra para conhecimento desse fato, restabelecendo a situação original.
- 15.9 Se a ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas deste CONTRATO por uma das PARTES, a PARTE afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior.
- 15.10 Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, a responsabilidade prevista nesta Cláusula limitar-se-á aos danos diretos, devidamente comprovados pela PARTE prejudicada, excluindo-se eventuais danos indiretos ou incidentais.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

- 16.1 As PARTES retêm individualmente seus respectivos direitos de propriedade intelectual e industrial das obras criadas, desenvolvidas ou modificadas durante a vigência deste CONTRATO. Nenhum direito de propriedade intelectual e industrial atualmente existente, ou que venha a ser adquirido ou licenciado por uma PARTE, será outorgado à outra PARTE.
- 16.2 As marcas e patentes pertencentes a uma PARTE e que forem necessárias à outra PARTE para o cumprimento das atividades previstas neste CONTRATO (uso de quaisquer facilidades ou equipamentos, incluindo programas/software), somente poderão ser utilizadas mediante expressa autorização da detentora dos direitos.
- 16.3 Cada PARTE será responsável, sem nenhum custo adicional à outra PARTE, pela obtenção das licenças relativas à propriedade intelectual e/ou industrial de terceiros usadas para o cumprimento de suas respectivas obrigações neste CONTRATO.
- 16.4 Salvo acordo específico em contrário, nenhuma PARTE pode publicar ou usar logotipo, marcas, marcas registradas (incluindo marca de serviço) e patentes, nome, redações, fotos, quadros, símbolos ou palavras da outra PARTE, que impliquem associação do nome da outra PARTE a qualquer produto, serviço, promoção ou qualquer outra matéria de publicidade.

**17. CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DA INDEPENDÊNCIA DAS PARTES**

- 17.1 Em todas as questões relativas ao presente CONTRATO, cada uma das PARTES agirá como EMPRESA independente. Nenhuma das PARTES poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra PARTE, nem representar a outra PARTE como agente, funcionário, representante ou qualquer outra função.
- 17.2 Este CONTRATO não cria relação de parceria ou de representação comercial entre as PARTES, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos e obrigações, não podendo qualquer disposição deste CONTRATO ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo entre as PARTES, bem como qualquer vínculo empregatício entre os empregados e/ou contratados de uma PARTE à outra.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA NOVAÇÃO OU RENÚNCIA**

18.1 A renúncia ou abstenção pelas PARTES de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam pelo CONTRATO, bem como a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra PARTE, somente serão consideradas válidas se feitas por escrito e não serão consideradas novação, renúncia, abstenção ou concordância em relação a direitos ou faculdades que poderão ser exercidos no futuro.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUCESSÃO**

19.1 O presente CONTRATO obriga as PARTES por si e por seus sucessores a qualquer título, sendo que, em caso de transferência da concessão de qualquer das PARTES ou reestruturação de qualquer das PARTES, sub-roga-se ao respectivo sucessor todos os direitos e obrigações assumidas neste CONTRATO. Esta sub-rogação aplica-se exclusivamente aos direitos e obrigações relativas ao presente CONTRATO.

19.2 Caso uma das PARTES manifeste-se contrariamente à transferência deste CONTRATO, resultante de reestruturação societária e outras formas de fusão, cisão ou incorporação da outra PARTE e apresente reclamação junto ao Órgão Regulador, ainda que a mesma já tenha sido devidamente homologada pelo Órgão Regulador, a cessão ou transferência total ou parcial do presente CONTRATO somente ficará prejudicada caso, ao final da reclamação, o Órgão regulador se manifeste expressa e contrariamente à referida cessão ou transferência.

19.3 Nenhuma PARTE poderá ceder e de nenhuma forma, transferir, total ou parcialmente o presente CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes, sem o prévio e expresse consentimento, por escrito, da outra PARTE.

19.4 A cessão ou transferência parcial ou total do presente CONTRATO, ou de quaisquer direitos dele decorrentes, implicará na celebração de termo aditivo e não eximirá a PARTE cedente de quaisquer de suas responsabilidades ou obrigações derivadas deste CONTRATO.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

20.1 Fica facultado às PARTES, a qualquer tempo, denunciar o presente CONTRATO, devendo comunicar à outra PARTE, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias a contar da data da efetiva rescisão.

20.2 As PARTES poderão, independentemente de aviso ou notificação judicial, rescindir o presente CONTRATO, a qualquer tempo, ressalvadas as penalidades previstas neste Contrato,, nas seguintes hipóteses:

20.2.1 Extinção do instrumento de outorga de qualquer das **PARTES**;

20.2.2 Descumprimento, por uma das **PARTES**, de quaisquer das obrigações previstas neste instrumento, sem o devido saneamento no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da notificação por escrito da **PORTE** prejudicada;

20.2.3 Ocorrência de fraude, devidamente comprovada, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.



**CONTRATO DE INTERLIGAÇÃO REDE IP  
TBRASIL x EMPRESA**

---

- 20.2.4 Declaração de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou insolvência, além de solicitação de recuperação judicial, de qualquer uma das PARTES.
  - 20.2.5 Cessão ou transferência, total ou parcial deste CONTRATO, sem a prévia autorização por escrito da outra PARTE;
  - 20.2.6 Distrato, decorrente do interesse de ambas as PARTES;
  - 20.2.7 Decurso de seu prazo, caso não seja prorrogado por prazo indeterminado; e
  - 20.2.8 Ocorrência comprovada de caso fortuito ou de força maior, nos termos do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, que impeça a regular execução dos serviços objeto deste Contrato por um prazo superior 60 (sessenta) dias.
- 20.3. Caso o presente CONTRATO venha a ser denunciado ou rescindido, as PARTES firmarão Termo de Encerramento, mantendo as obrigações assumidas neste CONTRATO até a quitação total das pendências.
- 20.4. Qualquer que seja a forma de extinção deste instrumento, as PARTES se obrigam à total liquidação das pendências, eventualmente, existentes.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA VIGÊNCIA**

- 21.1. O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará por até 30 (trinta) dias após a desativação do último circuito de Interligação.
- 21.2. O prazo mínimo de utilização da Interligação será definido no ato da solicitação, sendo tal prazo prorrogado automaticamente por iguais períodos até manifestação formal contrária da EMPRESA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento do prazo contratado, respeitados o disposto na Cláusula Décima.
- 21.2. Na hipótese de pedido de desativação da Interligação antes do término do primeiro período aquisitivo, fica a EMPRESA obrigada ao pagamento das penalidades descritas na Cláusula Décima.

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE CONFLITOS**

- 22.1. As PARTES empreenderão seus melhores esforços para dirimir quaisquer conflitos de interesse que possam surgir em decorrência da execução deste CONTRATO, obrigando-se a buscar solução amigável no prazo de 90 (noventa) dias da data de surgimento do conflito.
- 22.2. Recebida a notificação de surgimento do conflito, inicia-se o prazo de 90 (noventa) dias para solução amigável, após o que as PARTES estarão liberadas para submeter o conflito às medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

**23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – GARANTIA CONTRATUAL**

- 23.1. A TBRASIL, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de exigir a constituição prévia de Garantia Financeira da EMPRESA.

**CONTRATO DE INTERLIGAÇÃO REDE IP  
TBRASIL x EMPRESA**

---

- 23.1.1 Os critérios principais para a constituição da exigibilidade citada no item 23.1 acima, porém não se limitando a, serão: o relacionamento comercial pré-existente da EMPRESA com a TBRASIL e a sua caracterização como adimplente.
- 23.1.2 Caso a TBRASIL opte por exigir a referida garantia, os valores serão determinados de acordo com o escopo específico de cada Projeto, e, assim como a forma de pagamento pela EMPRESA, restarão consignados na respectiva Proposta Técnica-Comercial. Dessa maneira, caberá à EMPRESA optar por uma das seguintes modalidades de Garantia:
- 23.1.2.1 Caução em dinheiro, a ser disponibilizada em instituição financeira em favor da TRASIL, a qual será indicada na respectiva Proposta Técnica-Comercial;
- 23.1.2.1.1 Por acordo entre as PARTES e devidamente especificado na(s) Proposta(s) Técnica(s)-Comercial(is), a Garantia Financeira por depósito bancário poderá ser constituída a título de antecipação de valores e o seu resgate poderá ser realizado por intermédio da amortização, em parcelas, nas faturas das mensalidades da prestação do serviço a serem pagas pela EMPRESA .
- 23.1.2.2 Por acordo entre as PARTES e devidamente especificado na(s) Proposta(s) Técnica(s)-Comercial(is), a Garantia Financeira por depósito bancário poderá ser constituída a título de antecipação de valores e o seu resgate poderá ser realizado por intermédio da amortização, em parcelas, nas faturas das mensalidades da prestação do serviço a serem pagas pela EMPRESA .
- 23.2. Fiança Bancária, emitida por banco de primeira linha, com a expressa renúncia do fiador aos benefícios previstos nos arts. 821, 823, 827 e parágrafo único, 834 a 839 do Código Civil Brasileiro, bem como quaisquer outras faculdades processuais constantes no Código de Processo Civil que possam eventualmente frustrar a renúncia ao benefício de ordem aqui contratado
- 23.3. Havendo descumprimento por parte da EMPRESA das obrigações contratuais, técnico-operacionais ou financeiras, a garantia será executada, obrigando-se a EMPRESA a providenciar imediatamente a reposição de todo o numerário que venha a ser utilizado, sob pena de aplicação de multa não compensatória, e, inclusive, de rescisão contratual, nos termos estabelecidos neste contrato
- 23.4. Desde que não tenha havido descumprimento por parte da EMPRESA, a garantia será devolvida após decorridos 24 (vinte e quatro) meses de contratação, ou por ocasião da liquidação efetiva de toda e qualquer obrigação originada do referido CONTRATO.

**24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO**

24.1. As PARTES elegem o Foro Central da Comarca de São Paulo – SP, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste CONTRATO.

**25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CUMPRIMENTO DAS LEIS DE COMBATE A CORRUPÇÃO**

25.1. A EMPRESA declara para todos os fins que:

A) compromete-se, reconhece e garante que, na data de entrada em vigor deste Contrato, a EMPRESA, nenhum de seus administradores, diretores, empregados, agentes e/ou qualquer outra pessoa agindo em seu nome, direta ou indiretamente, não ofereceram, prometeram, entregaram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer vantagem, pecuniária ou de qualquer outro tipo, ou qualquer outra coisa de valor, a favor ou proveniente de executivos, empregados ou qualquer outra pessoa ligada a organizações internacionais, nacionais ou locais, públicas ou privadas (“Funcionário Público”), ou a favor ou proveniente de qualquer outra pessoa que seja relevante em relação a negociação de contratos, outorga de licenças, permissões ou outras autorizações, públicas ou privadas (“Pessoa Relevante”), relacionadas de alguma forma a este Contrato (“Compromisso Relevante”).

B) compromete-se, reconhece e garante que, na data de entrada em vigor deste Contrato, adotou todas as medidas razoáveis para impedir que terceiros sujeitos ao seu controle ou influência determinante, ou atuando em seu nome, ofereçam, prometam, entreguem, autorizem, solicitem ou aceitem de Funcionário Público ou Pessoa Relevante, qualquer vantagem, pecuniária ou de outro tipo, ou qualquer outra coisa de valor, de alguma forma relacionados com este Contrato (“Compromisso Relevante de Terceiros”).

C) cumprirá, integralmente e em todo momento, em relação com e no decorrer da vigência deste Contrato, todas as leis, estatutos, regulamentos e códigos aplicáveis relacionados ao combate à corrupção em qualquer jurisdição em que os negócios objeto deste Contrato serão conduzidos, incluindo, em todos os casos, as disposições e regras estabelecidas na lei Anti-Corrupção no Exterior dos Estados Unidos (Foreign Corrupt Practices Act) (“FCPA”), (coletivamente, “Leis sobre Combate à Corrupção”). Para fins do disposto nas letras (a), (b) e (c) desta cláusula, serão considerados atos de corrupção: aceitar ou oferecer suborno, pagamentos impróprios, extorsão, oferta de emprego, tráfico de influências e/ou quaisquer outros atos similares ou equivalentes, envolvendo Funcionário Público ou Pessoa Relevante, assim como lavagem de dinheiro proveniente de ato de corrupção.

D) cumprirá, adicionalmente, os Princípios de Atuação do Grupo Telefônica (“Princípios de Atuação”), que poderão ser atualizados periodicamente pela Telefônica, e estão disponíveis no link <http://www.telefonica.com.br>.

E) tem e manterá durante toda a vigência do presente Contrato, as suas próprias políticas e procedimentos para assegurar a conformidade com as Leis sobre Combate à Corrupção, que deverão ser compatíveis com os Princípios de Atuação e suficientes para garantir de forma razoável que violações as Leis sobre Combate à Corrupção serão prevenidas, detectadas e dissuadidas.

F) comunicará imediatamente à Telefônica eventual violação de qualquer das obrigações decorrentes do previsto nas letras (a), (b) e/ou (c) desta cláusula; neste caso, a Telefônica solicitará a EMPRESA a adoção imediata das ações apropriadas e

## CONTRATO DE INTERLIGAÇÃO REDE IP TBRASIL x EMPRESA

corretivas necessárias para cumprir as Leis sobre Combate à Corrupção. Caso contrário, ou se as medidas corretivas não forem adotadas em seu devido tempo, a Telefônica poderá, a seu critério, suspender o Contrato ou rescindi-lo; todos os valores devidos em decorrência do Contrato até o momento da suspensão ou rescisão, serão pagos, na medida do permitido pela legislação aplicável.

- 25.2. O não cumprimento do disposto em toda esta cláusula será considerado infração grave a este Contrato e conferirá a Telefônica o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o presente Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade.
- 25.3. Na medida do permitido pela legislação aplicável, a EMPRESA indenizará e isentará a Telefônica de e contra todas e quaisquer reivindicações, danos, perdas, penalidades, custos (incluindo, mas não se limitando a honorários advocatícios) e despesas decorrentes ou relacionadas a qualquer violação de suas obrigações previstas nesta cláusula.

E por estarem justas TBRASIL e EMPRESA, assinam as PARTES assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

SÃO PAULO, \_\_ / \_\_ / \_\_

**Pela EMPRESA:**

\_\_\_\_\_  
NOME:

\_\_\_\_\_  
NOME:

**Pela TELEFONICA BRASIL S.A:**

\_\_\_\_\_  
NOME:

\_\_\_\_\_  
NOME:

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG: